

fatos & opiniões

o extra

SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016



■ ESPECIAL

Histórias e sonhos se cruzam e nova dupla nasce em Fernandópolis

→ Josanie BRANCO

contato@oextra.net

Além da afinação, estilo e carisma, Jorge Pontes e Rodrigo Faustino têm em comum a paixão pela 'boa e velha' música sertaneja. Juntos há pouco mais de dois meses, mas ambos com ampla bagagem musical, eles sonham alto por uma carreira consolidada.

Jorge, o mais novo da dupla, subiu aos palcos pela primeira vez há pouco mais de três anos, já Rodrigo se aventurou pela primeira vez nos microfones há cerca quinze anos e não parou mais. Em entrevista a este "O Extra.net", a nova dupla sertaneja fala sobre projetos, histórias e o grande diferencial que tem a tornado preferência e destaque na região.

EXTRA: Novamente em ascensão, a música sertaneja ganhou grande destaque em 2016. Qual o diferencial

de Jorge e Rodrigo para que não sejam apenas uma dupla entre outras tantas?

JORGE: Nossa principal característica é valorizar o sertanejo tradicional, mas não deixar a animação de lado. Procuramos interagir com o público, mesclando estilos em um show misto, de qualidade e que agrada a todos.

RODRIGO: Os primeiros shows superaram nossas expectativas, pois conseguimos fazer um evento inovador, sem nenhuma rejeição, no qual o público teve a oportunidade de acompanhar ma grande variedade de sucessos, com muita animação, romantismo e sem perder nosso estilo. Acredito que esse projeto será o diferencial do nosso trabalho, queremos agradar o público e a nós mesmos.

EXTRA: Como foi a formação da dupla Jorge e Rodrigo?

JORGE: A formação foi concretizada após muita conversa e planejamento. Não esta-

mos apenas nos aventurando com a música, mas focados em um projeto sério, um desafio que não envolve apenas uma dupla, mas toda uma equipe de profissionais, apoiadores e patrocinários. Nós dois temos um lado empreendedor e conservador, pensamos juntos e iguais. Sei que estamos trilhando o caminho certo.

RODRIGO: O Jorge e eu temos o pé no chão, somos focados na música e em nossos ideais nesse meio, mas ambos têm suas vidas paralelas, trabalhos, família e projetos. Esses fatores certamente influenciaram para que nossa parceria desse certo. Até o momento foram cinco shows juntos e todos com resultados bem acima do esperado, posso garantir que todas nossas expectativas iniciais foram superadas. Desde quando procurei o Jorge para esse projeto, cada momento tem sido uma importante conquista.

Continua na página C3

A família Varanda's Deck Bar deseja a todos os amigos clientes um

FELIZ ANO NOVO

PIZZAS - ESPETOS - PORÇÕES
CERVEJAS - CHOPP - REFRIGERANTES
MÚSICA AMBIENTE E CLIMATIZADO
e muito mais...

tudo isto e muito mais em um só local



DELICIOSOS ESPETOS c/
acompanhamento

Sensacionais Pizzas

ABERTO TODOS OS DIAS A PARTIR DAS 18 HORAS

**Não é COBRADO a ENTRADA, somente para os SHOWS
aos SABADOS a PARTIR DAS 00:00HS Casa de Show**

publicações**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.570 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua KICO NAKAZONE, bairro Jardim Santa Adélia).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua KICO NAKAZONE a antiga Rua Projetada “R”, localizada no bairro Jardim Santa Adélia, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 29 de dezembro de 2016.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.571 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua ANTONIO DE ALMEIDA, bairro Jardim Santa Adélia).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua ANTONIO DE ALMEIDA a antiga Rua Projetada “A”, localizada no bairro Jardim Santa Adélia, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 29 de dezembro de 2016.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

COTA DE CONSÓRCIO DE IMÓVEL CONTEMPLADA

R\$ 357.000,00 À VENDA POR R\$ 36.000,00
+ PARCELAS RESTANTES 17- 99648-3032

**OURO DO LIXO
E VOCÊ!****Reciclando
Qualidade de Vida**

Faça sua seleção de materiais orgânicos e recicláveis, separando PAPÉIS, PAPELÕES, METAIS, VIDROS E PLÁSTICOS e deixe na sua calçada, pois a equipe do caminhão do OURO DO LIXO passará recolhendo. A coleta seletiva é de extrema importância para nossa sociedade.

Junte todo o material reciclável e assim você estará colaborando com o meio ambiente. A equipe do caminhão do OURO DO LIXO e a nossa comunidade agradecem a sua colaboração.

Equipe Ouro do Lixo de Ouroeste

DISQUE-COLETA: 99646.8694



Apoio:

CMMA

Gráfica

Ouroeste

(17) 3843.1511

artigo**Implicações éticas da paz**

• Por DOM REGINALDO ANDRIETTA
Bispo Diocesano de Jales



Findamos o ano fazendo um balanço, identificando desafios e renovando esperanças. Se a humanidade existe há milhões de anos e, hoje, ainda enfrenta problemas gravíssimos, devemos nos perguntar sobre a qualidade de nosso desenvolvimento humano e de nossos projetos de vida. Nosso balanço de fim de ano deve, portanto, ser mais profundo do que supomos. Nossos projetos devem ser mais coerentes do que costumamos imaginar.

O que mais desejamos ao iniciarmos o novo ano senão a paz? Por isso, celebramos, no dia 1º de janeiro, o Dia Mundial da Paz. Este dia, instituído pelo Papa Paulo VI, começou a ser celebrado em 1968, no auge da Guerra do Vietnã, quando muitos povos, inclusive o povo brasileiro, estavam assolados por governos autoritários; época do assassinato de Martin Luther King; e tempo de protestos, especialmente juvenis, em prol de liberdade. Desde então, Paulo VI e seus sucessores manifestaram-se a cada ano, nesse dia, associando paz, justiça e condições dignas de vida.

De 1979 a 2005, João Paulo II tratou em suas mensagens para esse dia, temas relacionados à paz, como respeito às crian-

ças, discriminação, desenvolvimento, solidariedade, conflitos mundiais, pobreza, educação, perdão, justiça e direitos humanos. Sua aguçada consciência ecumênica levou-o a promover em 1986, o Dia Mundial de Oração Pela Paz, reunindo líderes de distintas religiões como um sinal profético de esforço comum em favor da paz mundial.

Bento XVI deu sequência a esta saudável tradição, abordando questões cruciais como respeito à pessoa humana, combate à pobreza, defesa do meio ambiente e desafio da família humana em ser uma comunidade solidária. Em sua mensagem para o Dia Mundial da Paz de 2011, sob o lema “Liberdade Religiosa, Caminho para a Paz”, ele afirmou dolorosamente que, “em algumas regiões do mundo, não é possível professar e exprimir livremente a própria religião sem pôr em risco a vida e a liberdade pessoal”. Por isso, exortou “os homens e mulheres de boa vontade a renovarem o seu compromisso pela construção de um mundo onde todos sejam livres para professar a sua própria religião ou a sua fé e viver o seu amor a Deus com todo o coração, toda a alma e toda a mente”.

No Brasil, a liberdade religiosa adquiriu estatuto legal em 1891, foi reafirma-

da na Carta Magna de 1934 e permanece na constituição atual, outorgada em 1988. Embora casos de intolerância religiosa estejam sendo frequentemente denunciados, nota-se um esforço crescente de várias denominações religiosas de trabalharem em conjunto como condição para construir a tão almejada paz social. O movimento ecumônico no Brasil, representado, sobretudo, pelo Conselho Nacional de Igrejas Cristãs, do qual a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil faz parte, tem entre seus objetivos, “promover a justiça e a paz”.

Inspirados por essas belas iniciativas e pela mensagem do Papa Francisco para o Dia Mundial da Paz de 2017, sob o lema “A não-violência, estilo de política para a paz”, sejamos neste novo ano, muito mais corajosos na luta contra a cultura da violência que invade todas as realidades da vida humana, inclusive nossos lares. Busquemos, pois, a verdadeira paz, cuja fonte é Deus, com suas implicações éticas, agindo em favor do que é justo e digno a todos os seres humanos, construindo-a em nossos relacionamentos interpessoais e lutando por ela, sobretudo onde se faz mais necessária.

Jales, 28 de dezembro de 2016.

publicações**Câmara Municipal de INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70

**REPÚBLICA ANUAL DOS VALORES DO SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.**

(§ 6º, artigo 39 da Constituição Federal - acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.)

EXERCÍCIO DE 2016

Denominação - Cargo/Função	Quantidade	Referência	Valor - R\$
1 - Subsídios:			
a) Vereador	08	-	2.245,92
b) Presidente da Câmara	01	-	3.368,89
2 - Cargos Públicos - Efetivo			
a)Assistente Técnico Legislativo (provado)	01	13	5.379,43
b)Assistente Legislativo (provado)	01	09	2.840,09
c)Agente Legislativo (provado)	01	19	8.979,80
d)Contador (provado)	01	19	3.682,78

INDIAPORÃ, 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ADRIANO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

ALUGA-SE

APARTAMENTO no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelos telefones (17) 99758-2188 / 99794-0509.

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA ZILDA MARTINS DE ANDRADE - EPP

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor SÉRGIO MARTINS CARRASCO, e de outro lado a empresa ZILDA MARTINS DE ANDRADE - EPP, CNPJ Nº 14.411.917/0001-93, com sede em Três Fronteiras, SP, na Rua Altino de Queiroz, n. 357, Centro, CEP: 15770-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 15 de março de 2016, objeto de Tomada de Preço nº 01/16, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 31/16, Tomada de Preço nº 01/16, Processo nº 05/16, destinado à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para Reforma e Remodelação do Recinto de Festa do Peão, conforme Convênio nº 264/2015 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Casa Civil e o Município de Populina, para prorrogar seu vencimento por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de adequação da planilha orçamentária para a conclusão da obra, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Populina, 28 de novembro de 2016.

SÉRGIO MARTINS CARRASCO

Prefeito Municipal

ZILDA MARTINS DE ANDRADE - EPP

Contratada

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

PROGRAMAÇÃO FIM DE ANO 2016 MIRA ESTRELA - SP

24/12

29/12

30/12

31/12

24 Dezembro (Sábado) – às 22:00 horas
Avenida da Praça: Véspera de Natal - Banda W Brasil

29 Dezembro (Quinta-feira) – às 22:00 horas
Avenida da Praça: Show com Antony & Gabriel, em seguida DJ Animação Lê Som.

30 Dezembro (Sexta-feira) – às 22:00 horas
Avenida da Praça: Show com Lourenço e Lourival, logo após SANFONAÇO, em seguida DJ Animação Lê Som.

31 Dezembro (Sexta-feira) – às 22:00 horas
Avenida da Praça: Virada do Ano – Banda Transito Livre

REVEILLON 2017
O melhor ano da sua vida começa aqui!

Venha Comemorar Conosco a Virada do Ano
"Nossa Estrela Brilha Muito Mais Com Sua Presença"
Prefeitura e Câmara do Município de Mira Estrela

■ ESPECIAL

Histórias e sonhos se cruzam e nova dupla nasce em Fernandópolis

Continuação da entrevista com os integrantes da dupla Jorge & Rodrigo.

EXTRA: Como e quando começou a história de vocês com a música?

JORGE: Sempre gostei de música e desde pequeno sou uma pessoa extrovertida, o que facilita meu relacionamento com as pessoas. O despertar pela carreira musical começou meio que por acaso. Quando eu frequentava barzinhos, muitas vezes acabava cantando uma ou outra música por hobby. Num determinado dia, estava com um amigo e sem que percebesse, ele pediu para o cantor me chamar para subir no palco e cantar. Subi lá e fiz minha participação, foram três ou quatro músicas e algumas imitações, sempre com minha característica de diversão e entretenimento com o público. Para minha surpresa, depois que terminei os proprietários do estabelecimento fizeram o convite para eu me apresentar na semana seguinte, no momento não sabia o que dizer, mas me encorajei e aceitei o desafio.

Chamei um amigo meu, o "Negrão", e juntos fomos pegando vários shows. O que a princípio era apenas uma diversão

foi se tornando um projeto, comecei a acreditar em mim e querer crescer. Aos poucos fui conquistando coisas, vivendo uma fase alegre, tendo um retorno financeiro e ainda fazendo o que eu gostava, que era cantar. Mas chegou um determinado momento que nossa parceria não deu mais certo, tínhamos propostas e projetos de vida diferentes, então resolvemos colocar um ponto final na dupla, foi quando resolvi dar um tempo com a música, embora essa sempre fosse uma grande paixão.

Pouco tempo depois lá estava eu, sentando em um barzinho, quando ouvi o Rodrigo tocar, lá mesmo cantamos juntos e depois começamos a manter contato e falar sobre projetos profissionais, até que nossa dupla fosse formada.

Rodrigo: Minha relação com a música começou muito cedo, desde a infância. Meu pai tinha um grande sonho de ser músico, mas nunca conseguiu realizar esse desejo, então ele pediu a Deus que desse esse dom para um dos seus filhos. Lembro-me que eu era criança e via meu pai fazer aulas de violão, aquilo me despertava um grande interesse. Quando eu tinha quatro anos de idade, um parente me desafiou a tocar uma música que ele dedilhava no

No início desse ano resolvi



CRISTAL CAR LAVA JATO



- ° Troca de Óleo - Carro, Moto, Caminhão, etc...
- ° Higienização de Ar-Condicionado



violão, eu olhei uma vez só e já fiz igual, toquei a música com exatidão sem nunca ter aprendido instrumento algum. Naquele momento, meu pai percebeu que eu era o filho a quem Deus tinha dado o dom que lhe foi pedido. Desde então, a música nunca mais saiu da minha vida.

Aos 14 anos meu interesse foi maior, comecei a cantar em bandas, mas minha paixão sempre foi a música sertaneja. Casei-me cedo, aos 18 anos, e sempre vivi da música. Na época comecei a fazer faculdade de Direito, mas resolvi parar para dedicar minhas noites exclusivamente à música. Entre os anos de 2004 a 2008 meu projeto era com a dupla Léo e Rodrigo, depois desse período, com o fim da nossa parceria, voltei a fazer trabalhos solo e como freelancer tocando violão, guitarra e viola, sem mesmo nunca ter feito cursos para aprender nenhum desses instrumentos, são dons naturais de Deus.

Jorge: O maior projeto para este ano é definir nosso repertório e em seguida gravar um CD. Já no início do ano vamos começar os ensaios com banda e nos profissionalizar para fazer shows de qualidade por toda região e aos poucos ir conquistando nosso espaço no cenário musical. Tudo

está conspirando para que dê certo. Também estamos nos preparando para dar início às aulas de canto.

Rodrigo: Vamos chegar aonde Deus quiser nos levar. Alimentando nosso sonho de

viver da música e ganhando dinheiro com o que a gente gosta, melhorando e nos aperfeiçoando dentro e fora dos palcos a cada dia. Creio que 2017 será um ano pleno de conquistas!

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.696 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2016, para os fins que especifica).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

D E C R E T A:

Artigo 1.º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.421, de 22 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual/2016), um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 34.287,04 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), destinado ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA DA FAZENDA

02.04.01 - SECRETARIA DA FAZENDA

04.123.0007.2.079 - Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.1.90.94.- Indenizações e Restituições..... R\$ 34.097,04

FR: Tesouro

02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E CULTURA

02.21.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

13.392.0007.0.000 – Manut. do Departamento da Cultura

3.3.90.04.- Contratação por Tempo Determinado – Pessoal R\$ 190,00

FR: Tesouro

TOTAL 34.287,04

Artigo 2.º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

02.20.02 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

06.182.0031.1.065 – Reformas, Adequações e Aquisição de Equip. para o Quartel

4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente R\$ 16.909,88

FR: Fundo Especial

06.182.0031.2.076 - Manutenção do Corpo de Bombeiros

3.3.90.30.- Material de Consumo R\$ 17.377,16

FR: Fundo Especial

TOTAL 34.287,04

Artigo 3.º - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2016, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 29 de dezembro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

FUTEBA

CAMPO SOCIETY

99764-5006

futebacampsociety

Av.Bandeirantes, 1256

(17) 99784-2211



AO LADO DO
SUPERMERCADO
PESSOTTO FLEX

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFI-CA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Trevizan & Lima Fernandópolis Ltda. ME	1974/10	658	R\$ 1.989,50
Concreplan Concreteria Planalto Ltda.	4639/19	10665	R\$ 1.100,00
Coplan Construtora Planalto Ltda.	10411/1	32831	R\$ 2.262,00
Centro Automotivo G.P Ltda. ME	10586;	992;	R\$ 100,00;
	10585	991	R\$ 182,00
Martinez & Martinez Comércio de Artigos de Borracha Ltda. ME	10583	5255	R\$ 249,50
Lollo Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP	10282;	1502;	R\$ 300,00;
	10286	3511	R\$ 46,00
Teda Auto Peças Ltda. ME	10538;	85124;	R\$ 199,00;
	10537	85118	R\$ 464,00
Lima & Vieira Fernandópolis Ltda. ME	10640	1382	R\$ 404,53
Devanir de Figueiredo EPP	10447;	14994;	R\$ 324,95;
	10400	14993	R\$ 369,00
Francieli Cristina de Jesus Rocha ME	10381	02	R\$ 1.117,00
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.	9552;	21415;	R\$ 234,00;
	8544/2;	21687;	R\$ 4.830,00;
	7517/2	21686	R\$ 4.482,50
Hidráulica Fernandópolis Ltda. ME	10630	7087	R\$ 75,60
Emerson Xavier da Silva MEI	10639;	27;	R\$ 480,00;
	10551	26	R\$ 320,00
Cooperativa de Agricultura Familiar de Fernandópolis	7825/2	6162	R\$ 31.911,96

Justificativa: Despesa com: Aquisição de pães Frances para consumo da Secretaria de Infra-Estrutura; Aquisição de concreto usinado para reparos e construção em galerias em bairros diversos conforme necessidade de uso pela Secretaria de Obras; Aquisição de massa asfáltica para uso no serviço de tapa buraco em ruas e avenidas da cidade; Aquisição de peças e serviço de mão de obra para reparos nos veículos da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras e Infra-Estrutura; Aquisição de materiais para uso na Secretaria de Obras; Aquisição de aparelhos monofone e serviço de mão de obra para reparos nas instalações da casa onde abrigava o CRAS Nova Era; Aquisição de óleo e peça para reparo no veículo do Gabinete da Prefeita; Aquisição de medicamentos necessários para atender os pacientes nas Unidades de Saúde, Farmácia Municipal e Unidade de Saúde de Pronto Atendimento- UPA; Aquisição de peças e serviço de mão de obra para reparos na pá carregadeira e na retro escavadeira da Secretaria

ria de Obras e Infra-Estrutura e no trator da Secretaria de Agricultura; Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 29 de Dezembro de 2016.

MARIA REGINA APARECIDA MENIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.955.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.695 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

(Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2017).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo, constantes na Lei nº. 4560 de 21 de dezembro de 2016 ficam limitadas aos valores constantes dos anexos que integram este Decreto.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar e transferências financeiras, farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante efetivamente arrecadado com as metas previstas.

Parágrafo Único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o mesmo fará parte do cronograma mensal de desembolso.

Art. 3º - A liberação de recursos orçamentários terá por base as quotas de receitas previstas para cada mês do exercício de 2017, conforme anexo próprio integrante a este Decreto.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2017, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo

e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I - Relativas aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida; e
- c) Amortização da Dívida.

II – Destinados aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei Específica.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 29 de dezembro 2016.
- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.955.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 006/2.016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BOAVISTA LTDA

ASSINATURA: 29/12/2016.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato passando de 31 de Dezembro de 2016 para 20 de Janeiro de 2017. As demais cláusulas permanecem inalteradas. MODALIDADE: - Pregão nº 101/2015, Processo nº 166/2015.

Fernandópolis-SP., 29 de dezembro de 2016.

- HUGO JOSÉ ANTUNES -

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.955.

MAGNUS
SUPLEMENTOS

Cel. (17) 99723-5108

f Magnus Suplementos
@ @magnussuplementos

Av. dos Bandeirantes nº 1.807 - Ouroeste-SP

WHEY 100% PURE
BCAA

FARMAVIDA
DROGARIA E PERFUMARIA

Dr. Roney Ribeiro
Farmacêutico Responsável
CRF 38906
Cel. (17) 99603-9898

Entregas e Aplicações em Domicílio

(17) 3843-1252
(17) 99616-7443

Avenida dos Bandeirantes nº 1689 - Centro - Ouroeste/SP

Ki Delícia
RESTAURANTE CASA DOS SABORES

(17) 3843-2309 **(17) 99661-0479**

RUA ANTONIO RAPOSO, 1455 - CENTRO - OUROESTE/SP

A primeira escola ninguém esquece...

EDUCAÇÃO INFANTIL

Av. Eurípedes José Ferreira, 779 **3442-2945/3442-5060**

TRENZINHO DA FAMÍLIA

Instituto de Previdência Municipal de Populina



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 11.463.861/0001-22

Rua 13 de Maio nº1.211 - CEP:15670-000 - Fone: (17) 3639-9020



ATO DE APOSENTADORIA N° 01/2016

Dispõe sobre a concessão e homologação da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do Senhor LUIZ ALVES PEREIRA, e dá outras providências.

Leandro Luchesi Ribeiro Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Populina, Comarca de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Requerimento do servidor LUIZ ALVES PEREIRA pleiteando Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, "a", da Constituição Federal; artigo 54 e demais úteis da Lei Municipal nº. 1.107/2006 e art. 58 da Orientação Normativa do MPS/SPS nº 02 de 31/03/2009;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, o qual emitiu parecer favorável a sua concessão;

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelo Conselho Administrativo a respeito da concessão desta aposentadoria, depois de analisado o devido processo;

R E S O L V E,

O SEGUINTE:

ARTIGO 1º- Fica homologado e concedido Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor público municipal **SR. LUIZ ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº. 9.216.210 e do CPF nº. 784.796.908-44, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, nº. 1.205, na cidade de Populina, **SERVIÇOS GERAIS MASCULINO**, MATRÍCULA 0340, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do disposto no artigo 40, §1º, inciso III, "a", da Constituição Federal; artigo 54 e demais úteis da Lei Municipal nº. 1.107/2006 e art. 58 da Orientação Normativa do MPS/SPS nº 02 de 31/03/2009, e Lei nº 1.232 de 20 de outubro de 2.009 que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º- A aposentadoria será concedida com base na última remuneração com paridade total, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

ARTIGO 3º- Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 81 da Lei Municipal 1.107 de 11 de maio de 2.006.

ARTIGO 4º- Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Populina/SP, 06 de maio de 2.016.

LEÂNDRO LUCHESI RIBEIRO

Diretor Presidente do IPREMP

Uma publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.115.912/0001-47

Praca José Princi, 449 – Cep. 15.620-000 – Fone/Fax (17) 3849-1162 – MACEDÔNIA-SP

e-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 1º, XXXV, das Instruções 2/98 do TCE/SP e artigo 39 da CF com as alterações da Emenda nº. 19, TORNA PÚBLICO a relação dos Valores Mensais dos Subsídios dos Srs. Agentes Políticos e dos Cargos e Empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, vigentes a partir de 01 de Janeiro de 2.017.

ESPECIFICAÇÕES

01- AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	VALOR
Prefeito	8.477,50
Vice-Prefeito	2.953,00

02- CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	REF	VALOR
QPAG		
Arquiteto e Urbanista	20	1.604,00
Almoxarife	27	2.457,00
Analista de Sistema	28	2.536,00
Assistente de Administração	21	1.700,00
Auxiliar de Administração	16	1.207,00
Auxiliar de Almoxarife	10	1.004,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	889,00
Auxiliar de Tesouraria	17	1.291,00
Auxiliar Técnico em Contabilidade	17	1.291,00
Contador	34	3.493,00
Controlador Interno	23	1.919,00
Engenheiro Agrônomo	27	2.457,00
Engenheiro Ambiental	24	2.092,00
Engenheiro Civil	20	1.604,00
Escrivário I	23	1.919,00
Escrivário II	28	2.536,00
Lançador Fiscal	23	1.919,00
Medico Veterinário	20	1.604,00
Motorista	13	1.065,00
Secretário	27	2.457,00
Secretário da Junta Serviço Militar	17	1.291,00
Serviços Gerais	04	923,00
Técnico Esportivo	18	1.373,00
Telefonista	03	914,00
Tesoureiro	33	3.324,00
QPAS	----	-----
Agente de Saúde	18	1.373,00
Assistente Social	24	2.092,00
Assistente Social II	23	1.919,00

Auxiliar de Administração	16	1.207,00
Coordenador de CRAS	19	1.441,00
Monitor	04	923,00
Psicólogo	18	1.373,00
Psicólogo II	23	1.919,00
QPE	----	-----
Bibliotecário	14	1.134,00
Escrivário	10	1.004,00
Inspecto de Alunos	10	1.004,00
Instrutor Musical	14	1.134,00
Merendeira	03	914,00
Monitor	04	923,00
Monitor de Recreação	15	1.172,00
Motorista	13	1.065,00
Nutricionista	17	1.291,00
Professor de Educação Básica I	19/IV	1.667,00
Professor de Educação Básica II	22	1.741,00
Professor de Arte – PEB II	22	1.741,00
Professor de Educação Física – PEB II	22	1.741,00
Professor EF – Peb II – Até 8ª Série	22	1.741,00
Secretário de Escola	19	1.441,00
Serviços Gerais	04	923,00
Supervisor Merenda Escolar	24	2.092,00
Técnico em Informática	10	1.004,00
QPOS	----	-----
Assistente de Administração	21	1.700,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	889,00
Carpinteiro/Marceneiro	12	1.027,00
Eletricista	19	1.441,00
Encarregado Fabrica Artefato Cimento	12	1.027,00
Gari	03	914,00
Jardineiro	04	923,00
Lavador de Veículos	06	953,00
Mecânico	20	1.604,00
Motorista	13	1.065,00
Operador de Equipamento Rodoviário	21	1.700,00
Pedreiro	10	1.004,00
Pintor	10	1.004,00
Servente	04	923,00
Serviços Gerais	04	923,00
Trabalhador Braçal	04	923,00
Vigilante	04	923,00
Zelador Cemitério	04	923,00
QPS	----	-----
Agente Comunitário de Saúde	14/01	1.144,00
Agente Sanitária	18	1.373,00
Auxiliar de Administração	16	1.207,00
Auxiliar de Enfermagem	12	1.027,00
Auxiliar de Enfermagem PSF	12	1.027,00

Cirurgião Dentista I	18	1.373,00
Cirurgião Dentista II	24	2.092,00
Enfermeiro	23	1.919,00
Enfermeiro Padrão PSF	23	1.919,00
Escrivário I	23	1.919,00
Farmacêutico	18	1.373,00
Fisioterapeuta	18	1.373,00
Fonoaudiólogo	18	1.373,00
Gestor da Saúde	30	3.026,00
Médico Atendente	38	6.936,00
Medico Chefe do PSF	39	7.726,00
Médico Radiologista	25	2.294,00
Médico Residente	35	4.322,00
Motorista	13	1.065,00
Nutricionista	17	1.291,00
Psicólogo	18	1.373,00
Serviços Gerais	04	923,00
Técnico de Enfermagem	13	1.065,00
Técnico em Radiologia	14	1.134,00
Telefonista	03	914,00
Visitador Sanitário Domiciliar	12	1.027,00

3- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QPAG	REF	VALOR
Chefe de Gabinete	33	3.324,00
Chefe de Gabinete IV – Coord. Esp. Tur. e Cultura	19	1.441,00
Chefe do Setor de Finanças	36	5.320,00
Chefe do Setor de Licitação	23	1.919,00
Chefe do Setor Pessoal	23	1.919,00
Assessor III - Assessor de Comunicações	10	1.004,00
Assessor II – Gabinete do Prefeito	10	1.004,00
QPAS	----	-----
Diretor III – Assistência e Bem Estar Social	27	2.457,00
QPE	----	-----
Coordenador Setor Informática	10	1.004,00
Diretor de Escola	29	2.824,00
Coordenador Pedagógico	23	1.919,00
Vice Diretor	24	2.092,00
Supervisor de Ensino	33	3.324,00
Estagiário – Educação Básica I – Convênio Faculdade	----	-----
QPOS	----	-----
Chefe da Divisão de Fiscalização Geral e Obras Públicas	26	2.310,00
Chefe do Setor Engenharia e Obras	31	3.102,00
Coordenador de Serviços e Obras Públicas	32	3.173,00
Diretor II – Obras, Serviços e Habitação	33	3.324,00
Chefe de Gabinete III – Diretoria de Obras Públicas, Serviços e Habitação	26	2.310,00
QPS e FA.	----	-----

Chefe da Vigilância Ambiental e Sanitária	26	2.310,00
Chefe de Gabinete II – Do Diretor Munic. Saúde / Ouvidoria Saúde	33	3.324,00
Medico Plantonista: DIURNO (de segunda-feira à sexta-feira - 04 horas)	01	500,00
Medico Plantonista NOTURNO (de segunda a sexta-feira -04 horas)	02	500,00
Medico Plantonista NOTURNO (sábado, domingo, feriado - 06 horas)	03	600,00
Medico Plantonista DIURNO/NOTURNO (Sábado, domingo, feriado - 06 horas)	04	600,00

4 – CLT – TEMPORÁRIOS

DENOMINAÇÃO	REF	VALOR
Trabalhador Braçal	04	923,00

5 - CONTRATOS TEMPORÁRIOS – CONVÊNIOS

DENOMINAÇÃO	VALOR
Agente de Saúde	1.373,00
Agente Sanitário	1.373,00
Conselheiro Tutelar	880,00
Educador Profissional – Programa Escola Família	755,00
Fonoaudiólogo	1.373,00
Gestor – Programa Escola da Família	551,80
Médico – PSF	6.000,00
Nutricionista	1.291,00</td

publicações**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 165/2.016**

PROCESSO N° 004/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: METALGAS VOTUPORANGA COM. E SERV. LTDA -EPP

ASSINATURA: 29/12/2016

OBJETO: "Fica prorrogado o prazo do referido contrato passando de 31 de dezembro de 2016 para 31 de janeiro de 2017". PREGÃO N.º 004/2016.

Fernandópolis-SP, 29 de dezembro de 2.016.

HUGO JOSÉ ANTUNES

DIRETOR DE SUPRIMENTOS

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE OXIGÉNIO E AR COMPRI-MIDO QUE SERÃO UTILIZADOS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII, do Edital de Pregão 104/2016.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais n° 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 104/2016, iniciando-se às 08:30hs. do dia 13 de janeiro de 2017.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00hs. às 17:00hs, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 29 de dezembro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 194/2.016**

PROCESSO N° 004/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: METALGAS VOTUPORANGA COM. E SERV. LTDA -EPP

ASSINATURA: 29/12/2016

OBJETO: "Fica prorrogado o prazo do referido contrato passando de 31 de dezembro de 2016 para 31 de janeiro de 2017". PREGÃO N.º 004/2016.

Fernandópolis-SP, 29 de dezembro de 2.016.

HUGO JOSÉ ANTUNES

DIRETOR DE SUPRIMENTOS

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 228/2.016**

PROCESSO N° 004/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: METALGAS VOTUPORANGA COM. E SERV. LTDA -EPP

ASSINATURA: 29/12/2016

OBJETO: "Fica prorrogado o prazo do referido contrato passando de 31 de dezembro de 2016 para 31 de janeiro de 2017". PREGÃO N.º 004/2016.

Fernandópolis-SP, 29 de dezembro de 2.016.

HUGO JOSÉ ANTUNES

DIRETOR DE SUPRIMENTOS

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 287/2.016**

PROCESSO N° 004/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: METALGAS VOTUPORANGA COM. E SERV. LTDA -EPP

ASSINATURA: 29/12/2016

OBJETO: "Fica prorrogado o prazo do referido contrato passando de 31 de dezembro de 2016 para 31 de janeiro de 2017". PREGÃO N.º 004/2016.

Fernandópolis-SP, 29 de dezembro de 2.016.

HUGO JOSÉ ANTUNES

DIRETOR DE SUPRIMENTOS

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 335/2.016**

PROCESSO N° 004/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: METALGAS VOTUPORANGA COM. E SERV. LTDA -EPP

ASSINATURA: 29/12/2016

OBJETO: "Fica prorrogado o prazo do referido contrato passando de 31 de dezembro de 2016 para 31 de janeiro de 2017". PREGÃO N.º 004/2016.

Fernandópolis-SP, 29 de dezembro de 2.016.

HUGO JOSÉ ANTUNES

DIRETOR DE SUPRIMENTOS

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****"PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO N° 104/2016

PROCESSO N°136/2016

DATA DE REALIZAÇÃO: 13 de janeiro de 2017.

HORÁRIO: 08:30 Hs. (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto "CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE OXIGÉNIO E AR COMPRI-MIDO QUE SERÃO UTILIZADOS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII, do Edital de Pregão 104/2016.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais n° 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 104/2016, iniciando-se às 08:30hs. do dia 13 de janeiro de 2017.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00hs. às 17:00hs, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 29 de dezembro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DO CONTRATO N°. 565/2016.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 134/2016.

Contratado: ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA

VALOR: R\$ 925.791,30 ASSINATURA: 29/12/2016.

OBJETO: "Aquisição de Combustíveis para Abastecimento da Frota Municipal no Exercício de 2017". Mod. Pregão N°. 103/2016. Processo n° 134/2016

Fernandópolis-SP, 29 de Dezembro de 2016.

- HUGO JOSÉ ANTUNES -

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO N°. 566/2016.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 134/2016.

Contratado: FERNANDÓPOLIS SANTA RITA AUTO POSTO

LTDA

VALOR: R\$ 232.031,90 ASSINATURA: 29/12/2016.

OBJETO: "Aquisição de Combustíveis para Abastecimento da Frota Municipal no Exercício de 2017". Mod. Pregão N°. 103/2016. Processo n° 134/2016

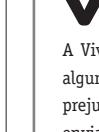
Fernandópolis-SP, 29 de Dezembro de 2016.

- HUGO JOSÉ ANTUNES -

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****NOTIFICAÇÃO**

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei n° 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses: 1) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) relativos ao FNS- Pab Fixo distribuído dia 26/12/2016; 2)

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 007/2.016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: FERNANDÓPOLIS SANTA RITA AUTO POSTO LTDA

ASSINATURA: 29/12/2016.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato passando de 31 de Dezembro de 2016 para 20 de Janeiro de 2017. As demais cláusulas permanecem inalteradas. MODALIDADE:- Pregão nº 101/2015, Processo nº 166/2015.

Fernandópolis-SP., 29 de dezembro de 2016.

- HUGO JOSÉ ANTUNES -

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 008/2.016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TROPICAL FERNANDÓPOLIS LTDA

ASSINATURA: 29/12/2016.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato passando de 31 de Dezembro de 2016 para 20 de janeiro de 2017. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Modalidade:- pregão nº 101/2015, processo nº 166/2015.

Fernandópolis-SP, 29 de dezembro de 2016.

- HUGO JOSÉ ANTUNES -

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.568 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua JOAQUIM JULIO ANTONIO DOS REIS, bairro Residencial Maria Teresa I).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua JOAQUIM JULIO ANTONIO DOS REIS a antiga Rua Projeta "A", localizada no bairro Residencial Maria Teresa I, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 29 de dezembro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.569 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua ARMEZINDO FERNANDES BEATA, bairro Jardim Santa Adélia).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua ARMEZINDO FERNANDES BEATA a antiga Rua Projeta "D", localizada no bairro Jardim Santa Adélia, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 29 de dezembro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.567 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua LAZARO CASSIANO DE CAMPOS, bairro Residencial Maria Teresa I).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua LAZARO CASSIANO DE CAMPOS a antiga Rua Projeta "D", localizada no bairro Residencial Maria Teresa I, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

to desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 29 de dezembro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

ACREDITE - CENTRO SOCIAL DE MEIORES E JOVENS
 CNPJ: 45.113.222/0001-59
 REC. UTILIZADA PÚBLICA FEDERAL LEI N° 10.200 DE 14/12/73
 REC. UTILIZADA PÚBLICA FEDERAL DECRETO N° 10.209 DE 20/09/77
 REG. UTILIZADA PÚBLICA FEDERAL LEI N° 91 DECRETO 50.517 DE 14/07/73
 Avenida Libero de Almeida Silvares, nº 3251 – Coester
 Fernandópolis - SP CEP 15.600-000
 Fone (17) 3442-2289 / E-mail: acredite@acredite@yahoo.com.br

Fernandópolis, 27 de Dezembro de 2016.

" EDITAL DE CONVOCAÇÃO"

A Acredite- Centro Social de Menores e Jovens de Fernandópolis, em obediência ao Estatuto, será realizada uma reunião com toda a diretoria para tratar assuntos referente adequações necessárias de acordo com o Marco Regulatório. A reunião será realizada no dia 29 de Dezembro às 19:30 hs.

 Luis Antonio Arakaki
Presidente

Ao Diário Regional

Publicação 28,29 e 30 de Dezembro 2016.

Três publicações: dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2016.

1ª publicação: quarta-feira, dia 28 de dezembro de 2016.

2ª publicação: quinta-feira, dia 29 de dezembro de 2016.

3ª publicação: sexta-feira, dia 30 de dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.

DISTRIBUIDORA BESTETI
SUA ENCOMENDA

Contamos com transporte diário para ITURAMA, UNIÃO DE MINAS, ALEXANDRITA, HONORÓPOLIS E LIMEIRA D'OESTE-MG CONSULTE-NOS

(17) 3462.4696 - 99766.7732/99617.0514
RUA SERGIPE, 559 - CENTRO - FERNANDÓPOLIS-SP

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis - SP
 Ricardo Alexandre Barbieri Leão - oficial
 Rua Rio de Janeiro, 1755 - Centro - Fernandópolis - SP - CEP 15600-000 - Tel. (17) 3442-5838 - www.rifernandopolis.com.br

EDITAL

(PROCEDIMENTO RETIFICATÓRIO ADMINISTRATIVO)

Ricardo Alexandre Barbieri Leão, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, em especial a **ROQUE DONA**, CPF.363.826.808-00, residente e domiciliado na Rua Ernesto Cavalin, nº 2.558, Centro, Meridiano-SP, proprietário do imóvel objeto da matrícula número **9.820**, deste Registro Imobiliário, que foi apresentado um Instrumento Particular de requerimento em nome de **LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA** e sua mulher **MARTA JANETE LACERDA BALBO PEREIRA**, datado de Votuporanga-SP, 23 de março de 2.016, protocolado em 04 de novembro de 2.016, sob nº **187.213**, no qual foi requerido a este Oficial de Registro, que fosse instaurado **procedimento administrativo de retificação de área de solo urbano**, nos termos dos artigos 212 e 213, da Lei 6.015/73, de Registro Públicos, para fazer constar as medidas atualizadas do imóvel de propriedade dos requerentes, objeto da matrícula nº **4.174**, deste Registro Imobiliário, para constar a área real encontrada "in loco" de **9.491,89 m²** e área titulada de **8.364,00 m²**, de um lote urbano situado na confrontação com o imóvel rural, objeto da matrícula nº 62.133, de propriedade de Eleni Mara Moda Almeida e outros, na cidade de Meridiano-SP. Tendo em vista que **o imóvel retificado**, divide e confronta com o imóvel supracitado, de propriedade de **ROQUE DONA**, e não tendo sido o mesmo localizado no endereço indicado pelos requerentes, conforme notificação devidamente registrada e certificada em microfilme sob o nº **34.514**, pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos, expediu-se o presente, pelo qual o mesmo fica **NOTIFICADO** da existência do procedimento administrativo retificatório mencionado, para, caso não concorde com a retificação, apresentar, no prazo legal de **15 (quinze)** dias, a contar da data da primeira publicação, **impugnação fundamentada**, dirigida a este Oficial de Registro, localizado nesta cidade de Fernandópolis-SP, na Rua Rio de Janeiro, nº 1.755, bairro Centro, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 213, da Lei 6.015/73.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, em especial do notificado, expediu-se o presente edital, a ser publicado por **duas vezes consecutivas** na imprensa local e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Fernandópolis, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezesseis (2.016).

 Ricardo Alexandre Barbieri Leão
Oficial

Duas publicações: dias 30 de dezembro e 03 de janeiro de 2016.

1ª publicação: sexta-feira, dia 30 de dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.955.



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis - SP

Ricardo Alexandre Barbieri Leão - oficial

Rua Rio de Janeiro, 1755 - Centro - Fernandópolis - SP - CEP 15600-000 - Tel. (17) 3442-5838 - www.rifernandopolis.com.br

EDITAL

(PROCEDIMENTO RETIFICATÓRIO ADMINISTRATIVO)

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, em especial a **FRANCISCO FERREIRA VELLOSO**, CPF.098.280.698-82, residente e domiciliado na Rua Araporé, nº209, Cidade Jardim, São Paulo-SP, proprietário do imóvel objeto da matrícula número **48.838**, deste Registro Imobiliário, que foi apresentado um Instrumento Particular de requerimento em nome de **Luzia APARECIDA PUGNAGHI MATICOLLI** e seu marido **ODAIR MATICOLLI DE JESUS**, datado de Ouroeste-SP, 31 de agosto de 2.016, protocolado em 09 de novembro de 2.016, sob nº **187.293**, no qual foi requerido a este Oficial de Registro, que fosse instaurado **procedimento administrativo de retificação de área de solo urbano**, nos termos dos artigos 212 e 213, da Lei 6.015/73, de Registro Públicos, para fazer constar as medidas atual

publicações

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

DECRETO N.º 3.421/2016

"Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Estrela d'Oeste, e dá outras providências."

PEDRO ITIRO KOYANAGI, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Artigo 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II - acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Artigo 3º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetivos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º - Serão realizadas reuniões para esclarecer os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, e orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

**CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Artigo 4º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Estrela d'Oeste e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Artigo 5º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Artigo 6º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Artigo 7º - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 1º - A critério da Prefeitura Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§ 2º - O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Artigo 8º - As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

I - ser dirigidas e encaminhadas à Prefeitura Municipal ou dirigentes de entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;

II - observar, quanto aos requisitos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 9º - Após o recebimento da proposta, a Secretaria ou Departamento competente ou ainda o dirigente da entidade da Administração verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Estrela d'Oeste.

Parágrafo único - As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura de Estrela d'Oeste pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Artigo 12 - A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal e as entidades da Administração indireta instituirão por portaria a comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 14 - O edital de chamamento público observará, quanto as suas disposições, o parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Estrela d'Oeste, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º - O aviso de edital de chamamento público será publicado em jornal de circulação local ou regional, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I - números do edital de chamamento público e do processo administrativo;

II - Secretaria Municipal, Departamento ou entidade da Administração indireta responsável;

III - objeto;

IV - prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;

V - forma de acesso à íntegra do edital.

Artigo 15 - Compete ao Prefeito Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de Estrela d'Oeste.

Artigo 16 - Não se realizará chamamento público:

I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II - para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;

III - nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Prefeito Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta interessado.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Estrela d'Oeste e em jornal de circulação local ou regional, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 3º - Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 17 - Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Prefeitura Municipal ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º - O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Prefeitura Municipal ou entidade interessada.

§ 2º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição da organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

**CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

Artigo 18 - A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta:

I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV - emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Federal Lei nº 13.019/2014;

V - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI - aprovação do plano de trabalho pelo Prefeito Municipal ou dirigente da entidade.

Parágrafo único - Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Prefeitura Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Artigo 19 - A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Prefeitura Municipal ou entidades da Administração indireta:

I - realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II - aprovação do plano de trabalho pelo Prefeito Municipal ou dirigente da entidade;

III - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Artigo 20 - Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I - comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 21 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I - as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III - as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV - a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V - na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI - a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

VII - a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII - a obrigação da organização da sociedade civil de manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Artigo 22 - Compete ao Prefeito Municipal e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Artigo 23 - Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados na Secretaria ou Departamento competente, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º - O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados em jornal local ou de circulação regional pela Prefeitura Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Estrela d'Oeste.

§ 3º - Deverá constar do extrato publicado em jornal local ou regional e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Estrela d'Oeste, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS
NO ÂMBITO DAS PARCERIAS**

Artigo 24 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Artigo 25 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Artigo 26 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

I - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

II - ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

III - ao conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeadas com recursos de Fundos específicos;

publicações



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Continuação da página anterior

observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 34 - O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 35 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 36 - Compete ao Prefeito Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 37 - A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único - Compete ao Prefeito Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Artigo 38 - A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 39 - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 40 - Todo cidadão poderá representar ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A representação deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Artigo 41 - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Prefeitura Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

§ 1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Prefeito Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamento e publicado em jornal local ou de circulação regional.

§ 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, o acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10 - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Prefeito Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 42 - Compete, motivadamente:

I - ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II - ao Prefeito Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Prefeito Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - Fica constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores do Gabinete do Prefeito Municipal e do Departamento de Finanças e Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º - A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º - Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 44 - Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Artigo 45 - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 26 de dezembro de 2016.

PEDRO ITIRO KOYANAGI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 17 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ AFONSO COSTA
CHEFE DE GABINETE

Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.955.

PREFEITURA DE
OUROESTE

Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

LEI N° 1.289/2016

(QUE DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA ESTADUAL DE OUROESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - A Escola Estadual, localizada a Rua das Rosas, nº 1.280 - Jardim Esmeralda - Ouroeste, denominar-se-á "ESCOLA ESTADUAL FERMINO GARCIA".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouroeste, 26 de dezembro de 2016

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**Prefeito Municipal**

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA**Secretário Municipal Administrativo**

// -----//-----//

LEI N° 1.290/2016

(QUE DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRO INFANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - A Escola de Educação Infantil – PRO INFANCIA, localizada a Rua Martins de Sa, nº 2095 – Jardim Sarinha I - Ouroeste, denominar-se-á "ESCOLA NAIR ROSA CORADO".

Art. 2º - As despesas com a presente Lei correrão por dotação própria constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouroeste, 26 de dezembro de 2016

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**Prefeito Municipal**

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA**Secretário Municipal Administrativo**

// -----//-----//

LEI N° 1.291/2016

(QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE MINI-CAMPO DISTRITO DE ARABÁ MUNICÍPIO DE OUROESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominado o Mini-Campo construído no Povoado de Arabá, Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, localizado junto a Vila Carlos Fraga da Silva, de Mini-Campo "GETULIO LUIZ DA CONCEIÇÃO - NETINHO".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

P.M de Ouroeste, 26 de dezembro de 2016

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**Prefeito Municipal**

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA**Secretário Municipal Administrativo**

// -----//-----//

DECRETO N°1.632/2016

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências)

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DEC E R ET A:

Art. 1º - Fica aberto na contadaria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, conforme Lei Municipal nº 1.224 de 03 de dezembro de 2015, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 95.000,00 (noventa e cincomil reais) destinado a suplementação das seguintes dotações orçamentárias vigentes saber:

02 - Poder Executivo

02.014 - Fundo Municipal de Ensino

12.361011.2022 - Manutenção das Atividades do Magisterio

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas Pessoal Civil R\$ 70.000,00

12.361011.2056 - Manut. FUNDEB Ensino Infantil Prof. Magisterio

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas Pessoal Civil R\$ 25.000,00

R\$ 95.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por conta da redução das seguintes dotações orçamentárias a saber:

02 - Poder Executivo

02.016 - Merenda Escolar

12.306012.2028 - Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.309 - Material de Consumo R\$ 95.000,00

R\$ 95.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 21 de dezembro de 2016

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA**Prefeito Municipal**

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA**Secretário Municipal Administrativo**

// -----//-----//

DECRETO N°1.638/2016

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

capas da semana

O que foi destaque nas edições diárias desta semana

YZF-R6 2017: Quickshift elimina embreagem

Desenganados pela Medicina; avivados pela fé

Eu sou um milagre!

Histórias que o comoverão!

Policia investiga assalto ao hotel do Águia Viva; criminosos levaram R\$ 13 mil

Postais do fotógrafo Marco Antônio registram avenidas da cidade

Postais do fotógrafo Marco Antônio registram avenidas da cidade

Suprido a falta do Pronto-Socorro da Santa Casa

Policia investiga assassinato de Abner Garcia, ocorrido na véspera do Natal

Postais do fotógrafo Marco Antônio registram avenidas da cidade

Acusado de matar Abner Garcia se entrega à Polícia

Após confirmação do 1º caso, Prefeitura inicia campanha de vacinação contra a Febre Amarela

Chegada do Papai Noel abre programação de final de ano

Provedora da Santa Casa renuncia e culpa "oposição ferrenha de neófitos"

Operação Ano Novo" reforça policiamento nas rodovias

Encerram-se hoje prazos para renovação e entrega de documentos do Ries

Sábado, 24 de Dezembro de 2016
Edição 2951

Terça-feira, 27 de Dezembro de 2016
Edição 2952

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2016
Edição 2953

Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2016
Edição 2954

Disk Tudo Delivery Serviços

FERNANDIAS SERV-FESTAS

Fones (17) 3462-4644
3442-4825
Cel. (17) 99629-7435

- Cervejas
- Refrigerantes
- Vinhos
- Bebidas Destiladas
- Carvão
- Gelo
- Mesas
- Cadeiras
- Freezers
- Caixas Térmicas
- Descartáveis em Geral
- Água
- Gás

Tudo para a sua festa!

Avenida Libero de Almeida Silvares, 3368 Coester - CEP 15600-000 - Fernandópolis-SP

Gil Gás
Agradecemos sua preferência.
DISK-GÁS
Fone: 173442-1313
Rua Leonido Alvizi, nº 702
Bairro Água Vermelha - Fernandópolis - SP

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA]
Apoio:
o extra

faça sua assinatura 3442-2445

seu direito advogados

Maurílio Saves
ADVOGADO - OAB/SP 73.691

Patricia Eunice dos Santos
ADVOGADA - AOB/SP 324.971

Fone: 17-3442 3403 - 99784 1208
Av. Manoel Marques Rosa, 1075 - Centro - 4 andar - sala 43
email: mauriliosaves@yahoo.com.br

Fábricio José Cussiol
OAB/SP 213.673
Cel: 99131 6016

e-mail: fabriciocussiol7@hotmail.com
Estrela D'Oeste: Rua Brasil, 643 - Sala 1 - Centro - Fone: 17-3833 1789
Fernandópolis: Av. Exp. Brasileiros - Centro - Fone: 17-3463 2078

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Antonio José Pancotti
Dra. Patrícia Broim Pancotti Mauri
Dra. Márcia Broim Pancotti Vilas Boas

e-mail: advpancotti@terra.com.br
Rua Rio de Janeiro, 1837 - Centro - Fernandópolis-SP

TRENZINHO DA FANTASIA

**A primeira escola ninguém esquece...
EDUCAÇÃO INFANTIL**

Av. Eurípedes José Ferreira, 779
3442-2945/3442-5060

Se o ensino é COC, a escola é top.

ESTACIONAMENTO amplo e coberto

Supermercado MATICOLLI

AQUI VOCÊ ECONOMIZA E CONCORRE A VALIOSOS PRÊMIOS

Promoção Show de Prêmios. A cada R\$ 20,00 em compras o cliente tem direito a um cupom.

Supermercado MATICOLLI

Quanto mais você comprar mais chance de ganhar...

AGORA O CLIENTE AMIGO TEM MAIS UM BENEFÍCIO NO SUPERMERCADO MATICOLLI: O CARTÃO SUPER COMPRAS

ESTACIONAMENTO amplo e coberto

Avenida dos Bandeirantes, 1544 - Fone: (17) 3843.1376 - Fax 3843.1259 - Ouroeste - SP

ASSINE o extra

Fones: (17) 3462-1727 / 3442-2445
E-mail: assinatura@oextra.net

PEÇA AGORA!